



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### LEI N° 6.366, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a COOP RECICLA TREMEMBÉ – COOPERATIVA DE TRABALHO EM RESÍDUOS SÓLIDOS e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica, mediante parceria visando o desenvolvimento do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis no Município com a COOP RECICLA TREMEMBÉ – COOPERATIVA DE TRABALHO EM RESÍDUOS SÓLIDOS – CNPJ nº 60.440.248/0001-3, que será regido nos termos da minuta anexa e passará a ser parte integrante da presente lei.

**ARTIGO 2º** - Para fins do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizada a concessão de uso do imóvel localizado na Avenida Audrá, nº 1.024, Centro, Tremembé/SP., nos termos do disposto no artigo 119 da Lei Orgânica do Município, a título precário e prazo determinado, com área total de 2.881,82 m<sup>2</sup> (Dois mil, oitocentos e oitenta e um vírgula oitenta e dois metros quadrados), conforme memorial descritivo e planta anexos.

**ARTIGO 3º** - A concessão de que trata o artigo 2º será pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, mediante Termo Aditivo, devendo a Cooperativa utilizar o imóvel, exclusivamente, com a finalidade de desenvolver o Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica vedada à concessionária a cessão para terceiros, a qualquer título, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido.

**ARTIGO 4º** - A concessão de que trata esta lei será efetuada e formalizada através de instrumento próprio, prevendo os direitos e deveres das partes.

**ARTIGO 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 17 de dezembro de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 17 de dezembro de 2025.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A COOPERATIVA COOP RECICLA TREMEMBÉ – COOPERATIVA DE TRABALHO EM RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO N° XX/2025

Prazo de vigência: 02 (DOIS) ANOS.

Processo Administrativo nº 3888/2025.

#### DAS PARTES

Pelo presente instrumento de Acordo de Cooperação, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 701, centro, nesta cidade de Tremembé/SP, neste ato devidamente representada por seu Prefeito Sr. **Clemente Antonio de Lima Neto**, portador da cédula de identidade RG nº 19.211.848-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 085.190.158-16, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **COOPERATIVA COOP RECICLA TREMEMBÉ – COOPERATIVA DE TRABALHO EM RESÍDUOS SÓLIDOS**, inscrita no CNPJ sob o N° 60.440.248/0001-03, situada à Rua Caxambú, nº 174, bairro do Caminho Novo, na cidade de Tremembé, Estado de São Paulo, CEP 12120-156, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Paulo Henrique Cugini Campos**, residente e domiciliado à Rua Caxambú, nº 247 – CEP: 12120-156, portador da Carteira de Identidade nº 15.672.837-SSP/SP e CPF nº 098.688.388-35, doravante denominada **COOPERATIVA**, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 5.064/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante parceria, tendo por base o incentivo da atividade de reciclagem, a preservação do meio ambiente e a geração de trabalho e renda na Cidade de Tremembé, o estabelecimento de normas e regras referentes a Coleta Seletiva de resíduos recicláveis; beneficiamento, armazenagem e comercialização dos materiais, promovendo a inclusão social, consoante as condições estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante do Planejamento da Entidade, que passa a fazer parte integrante deste Acordo de Cooperação, visando o desenvolvimento do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis no **MUNICÍPIO**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**

J M



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE TREMEMBE

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**1.2.** Os trabalhos objeto do presente constituir-se-ão na coleta seletiva nos bairros do Município da Estância Turística de Tremembé/SP, que fará parte da coleta de Limpeza Urbana, separação, classificação e beneficiamento de resíduos sólidos recicláveis, para fins de comercialização e posterior reciclagem pelo prazo de 02 (dois) anos.

**1.3.** A título de contraprestação dos serviços realizados, a COOPERATIVA auferirá a renda líquida proveniente da comercialização dos materiais recicláveis, que será partilhada entre seus cooperados envolvidos na execução do presente Acordo de Cooperação.

**1.4.** O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

**2.1.** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**2.2.** A COOPERATIVA fará a coleta, triagem e reciclagem diária, de materiais recicláveis, conforme programação, a ser definida pela Prefeitura Municipal.

**2.3.** A coleta dos materiais recicláveis para posterior manuseio será feita porta a porta nos bairros, com auxílio do caminhão gaiola para o transporte do material coletado até o galpão de triagem.

**2.4.** Será Permitido APENAS o transporte dos cooperados dentro da cabine do caminhão, assim, sendo VEDADO o transporte dos cooperados fora da cabine do motorista.

**2.5.** A COOPERATIVA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

**2.6.** O serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

**2.7.** A atualidade comprehende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria da expansão do serviço.

**2.8.** Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de suas instalações.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- 3.1.** Conceder a título precário e por tempo determinado o uso à cooperativa do prédio em alvenaria que será utilizado para as Instalações para execução do objeto do acordo de cooperação ora proposto, edificado na Avenida Audrá, nº 1.024, centro – CEP 12125-010, servido de um galpão com 450,00m<sup>2</sup> de construção, equipado com refeitório, escritório e sanitários;
- 3.2.** Conceder o direito de uso de um veículo tipo Caminhão Gaiola, ano de Fabricação de 2018, 170 cv de cilindrada, marca IVECO modelo DAILY e versão 70C17HDCS, durante 4 (quatro) horas por dia de segunda a sexta feira, acompanhado do motorista, combustível e as manutenções preventivas e corretivas.
- 3.3.** Entregar no pátio da cooperativa, os materiais passíveis de reciclagem recolhidos nos bairros pela própria Prefeitura por caminhões no projeto "CATATRECO" ou outros programas de incentivo ao correto descarte que porventura venha ser instituído no Município;
- 3.4.** Entregar no pátio da cooperativa, os resíduos passíveis de reciclagem arrecadados pelas Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- 3.5.** Fornecer durante o período da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO os EPIs - Equipamentos de Proteção Individual exigidos em lei;
- 3.6.** Arcar com as despesas de consumo de água e energia elétrica da atividade cooperada.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 4.1.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

**4.1.1.** Incentivar a capacitação técnica e gerencial dos integrantes da COOPERATIVA, bem como prestar assessoria técnica a esta, com vistas ao aprimoramento dos aspectos administrativos, gerenciais e contábeis, operacionais, de organização cooperativa e de qualificação dos materiais, classificando os resíduos de acordo com normas internacionais, visando a autogestão das Entidades Colaboradoras.

**4.1.2.** Implementar, controlar, acompanhar e fiscalizar as atividades realizadas pela COOPERATIVA, inclusive com a realização de visitas locais e de elaboração de relatórios periódicos para possibilitar adoção de novos métodos de fiscalização e gerenciamento de atividades, se for o caso.

**4.1.3.** Controlar, acompanhar e fiscalizar os procedimentos referentes à segurança física das instalações, bem como à segurança do trabalho dos cooperados, observadas as normas do Ministério do Trabalho e na inobservância, ser notificado de ofício, sob pena de rescisão do presente acordo no caso de descumprimento das orientações não atendidas.

**4.1.4.** Deverão ser fornecidos à COOPERATIVA equipamentos de proteção individual (EPIs), que deverão ser utilizados pelos cooperados, em atendimento às normas de medicina, higiene e segurança do trabalho, conforme Plano de Trabalho que prevê a autogestão das Entidades, sob supervisão, orientação e responsabilidade do MUNICÍPIO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMÉMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**4.1.5.** Incentivar o uso racional de água e energia elétrica na Central de Triagem, ficando sob responsabilidade da Colaboradora o ressarcimento de eventuais desperdícios por falta de reparos preventivos ou corretivos.

**4.1.6.** Incentivar a COOPERATIVA em programas de prevenção à saúde ocupacional dos cooperados, bem como de segurança do trabalho e prevenção de acidentes.

**4.1.7.** Promover a coleta do rejeito na Central de Triagem, através da EMPRESA CONTRATADA, para a devida destinação, desde que o rejeito seja oriundo da coleta pública domiciliar, isto é, dos Pequenos Geradores.

**4.1.8.** Monitorar o cumprimento das demais obrigações previstas no Plano de Trabalho, Anexo deste Acordo de Cooperação, bem como rever e complementar o Plano de Trabalho sempre que necessário e a qualquer tempo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA

**5.1.** Cabe ao Gestor da Parceria:

**5.1.1.** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

**5.1.2.** informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**5.1.3.** emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

**5.1.4.** O Gestor da Parceria poderá solicitar, quando necessário, o apoio da Controladoria quando da elaboração de relatórios.

**5.1.5.** Manter acompanhamento dos relatórios, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Controle Interno, obedecidas às normas técnico-operacionais, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014.

**5.2.** Fica designado o servidor **Adriano Manuel Borges de Lima**, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Agricultura e Meio Ambiente, como gestor da parceria;

**5.3.** O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento;

**5.4.** Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios periódicos emitidos pelos setores técnicos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMÉMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**5.5.** O gestor da parceria emitirá relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, nos termos do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**5.6.** A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos nesta cláusula serão estipuladas pelo Gestor da Parceria.

## CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**6.1.** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

**6.1.1.** aprovar e homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**6.1.2.** avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos pretendidos;

**6.1.3.** analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

**6.1.4.** solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

**6.1.5.** solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

**6.1.6.** avaliar os resultados alcançados no período da parceria, analisando as justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

**a)** acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;

**b)** assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

**c)** divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

**d)** zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto; e

**e)** apreciar o Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**3.1.** O monitoramento e a avaliação da Parceria pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA funcionarão da seguinte forma:



**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- a) A Destinatária deverá identificar os catadores por meio de Relação Nominal, a fim de viabilizar junto à Comissão de monitoramento e avaliação a retirada dos materiais;
- b) A Prefeitura estabelecerá, por meio de canal de comunicação pactuado entre os partícipes, os dias, horários e locais para o recolhimento dos materiais;
- c) não permitir a participação de terceiros não cooperados/associados na consecução do presente instrumento, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- d) A Destinatária deverá transportar os volumes coletados até o galpão de triagem, bem como registrar o peso dos materiais e posteriormente os valores recebidos pela sua venda em planilha específica visando constar no Relatório Bimestral;

**3.2.** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA**

**4.1.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da COOPERATIVA:

**4.1.1.** Cumprir o que determina a Lei Federal 5.764, de 16 de Dezembro de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo e alterações posteriores, bem como, a Lei nº 12.690/2012, que dispõe sobre a organização e funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

**4.1.2.** Manter em situação regular todos os documentos necessários para o funcionamento da Cooperativa em todas as esferas, sendo elas Municipal, Estadual e Federal, particularmente os relativos à segurança, e a realidade jurídica da COOPERATIVA;

**4.1.3.** Participar de cursos e palestras para aperfeiçoamento das suas atividades e das reuniões agendadas pelo MUNICÍPIO;

**4.1.4.** Participar dos eventos quando convocada pelo MUNICÍPIO para a realização da coleta dos materiais recicláveis secos.

**4.1.5.** O produto, resultado da coleta, será destinado à COOPERATIVA para posterior comercialização.

**4.1.6.** Planejar os horários e dias de trabalho através de Assembleia com os sócios cooperados e registrar todas as decisões em Ata, tendo-as sempre em condições de serem exibidas, quando exigidas tanto pelo MUNICÍPIO, quanto pelos órgãos de fiscalização.

**4.1.7.** Coletar, fazer a triagem, prensar, beneficiar, acondicionar e comercializar o material reciclável coletado, observadas as disposições estabelecidas no Plano de Trabalho, anexo deste Acordo de cooperação, hem como, as seguintes condições:

**4.1.8.** A Coleta Seletiva deverá ser realizada de acordo com o circuito indicado pelo MUNICÍPIO e em estrita observância às normas estabelecidas no Plano Municipal de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos – PMGIRS, levando-se em consideração o espaço físico da Central de Triagem, localização e da

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ



(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

coleta pela Empresa de coleta urbana, devendo o material coletado constituir-se exclusivamente de resíduos sólidos recicláveis secos.

**4.1.9.** A triagem deverá ser executada de forma contínua, a fim de que não seja causado acúmulo de resíduos na Central, evitando-se a deterioração dos mesmos e a proliferação de vetores.

**4.1.10.** O resíduo reciclável deverá ser classificado por sua natureza "por tipo", de acordo com as normas técnicas, e armazenado nos locais adequados a fim de não ficarem expostos às intempéries.

**4.1.11.** O rejeito deve ser acondicionado adequadamente, em sacos plásticos, bag's (a 1/3 de sua capacidade total) ou contêineres, cobertos por lona plástica, em locais adequados de fácil acesso, a fim de que possa ser realizada a sua coleta.

**4.1.12.** A coleta de rejeito será feita pela empresa de coleta urbana, desde que receba o material coletado corretamente pela COOPERATIVA. Caso contrário a destinação correta do rejeito ficará a cargo da COOPERATIVA, sob seu custeio, devendo comunicar a destinação ao MUNICÍPIO.

**4.1.13.** Em ambos os casos acima mencionados, o rejeito deverá ser pesado e comunicado ao MUNICÍPIO;

**4.1.14.** A COOPERATIVA deverá enviar ao MUNICÍPIO balancetes parciais e anuais assinados pelo contador responsável, a cada trimestre e o balanço patrimonial ao final de cada exercício, bem como relatórios operacionais mensais;

**4.1.15.** Não coletar ou receber resíduos perigosos, conforme estabelecido na Norma da ABNT NBR10.004, tais como lâmpadas em geral, pilhas, baterias, solventes e resíduos hospitalares. Caso ocorra accidentalmente ou sem a ciência da COOPERATIVA, comunicar imediatamente e por escrito ao MUNICÍPIO através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

**4.1.16.** Não coletar ou receber cargas com predominância de resíduos orgânicos ou qualquer outro que não seja reciclável seco.

**4.1.17.** Caso a COOPERATIVA se dispuser a efetuar beneficiamento, trituração, transformação e/ou lavagem de resíduos, somente poderá exercer estas atividades mediante a emissão e manutenção da vigência das devidas licenças ambientais específicas ou suas respectivas dispensas.

**4.1.18.** Receber, obrigatoriamente, (i) cargas provenientes da coleta diferenciada realizada pela Setor de Limpeza Urbana, através de caminhões compactadores, desde que exista acessibilidade; (ii) os materiais passíveis de reciclagem originários recolhidos nos bairros por caminhões no projeto "CATATRECO" ou outros programas de incentivo ao correto descarte que porventura venha ser instituído no Município; e (iii) cargas provenientes da coleta diferenciada realizada pela própria COOPERATIVA;

**4.1.19.** Providenciar que todo e qualquer lote de material coletado, que saia da Central de Triagem, seja acompanhado do respectivo controle de transporte como "manifesto de carga" ou documento equivalente.



Prefeitura de  
**TREMÉMBÉ**

J

7

Walt

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBE**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**4.1.20.** Só poderão desenvolver atividades no interior da Central de Triagem, os cooperados relacionados na listagem apresentada, devidamente formalizados.

**4.1.21.** Exigir e fiscalizar a utilização, pelos cooperados, de uniformes e equipamentos de proteção individual de segurança (EPI's), obrigatórios durante o manuseio do material coletado, e solicitar a devolução dos mesmos quando do desligamento do cooperado/associado.

**4.1.22.** Manter rigorosamente limpos e higienizados os equipamentos e o local de trabalho, bem como, manter em perfeitas condições de uso os EPCs - Equipamentos de Proteção Coletiva (Extintores, Hidrantes contra incêndios, pinturas, saídas de emergência, etc), além de manter livres acessos para os mesmos e a identificação do uso, visível ao cooperado conforme certificado vigente de que a edificação onde desempenha as atividades possui condições de segurança contra incêndio emitido pelo CBPMESP - Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

**4.1.23.** O não cumprimento desta Cláusula acarretará à COOPERATIVA, diante da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, a suspensão dos materiais entregues pela empresa de limpeza urbana, até que se constate o cumprimento da mesma.

**4.1.24.** Fazer com que todos os cooperados envolvidos na execução dos serviços cumpram as normas e determinações estabelecidas pelo MUNICÍPIO para a perfeita consecução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

**4.1.25.** Responsabilizar-se pela segurança da Central de Triagem e pela operação de seus equipamentos, utensílios e bens postos à disposição da COOPERATIVA pelo MUNICÍPIO, devendo responsabilizar-se pela reposição dos mesmos junto à Municipalidade.

**4.1.26.** Responsabilizar-se pela comercialização dos materiais recicláveis, bem como pela divisão do produto da venda entre os seus cooperados, apresentando a prestação de contas respectiva, através do relatório mensal.

**4.1.27.** Remunerar os cooperados envolvidos na execução dos serviços, mediante a distribuição equitativa da renda líquida, fruto do produto da comercialização dos materiais recicláveis, conforme prestação de contas mensais aos cooperados.

**4.1.28.** Manter organização interna, de forma que sejam garantidas a democracia e transparência no processo de eleição e renovação dos quadros diretivos, por meio de Assembleia especialmente convocada para esse fim.

**4.1.29.** As deliberações e prestação de contas deliberadas em Assembleias deverão estar expostos em quadros visíveis a todos os cooperados.

**4.1.30.** Disponibilizar permanentemente aos cooperados, os documentos referentes à Cooperativa, considerando a Ata de Constituição da Cooperativa e o Estatuto Social, ambos registrados na JUCESP, conforme estabelecido na Lei Federal nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**4.1.31.** Apresentar em assembleia dos cooperados, a prestação de contas, relativa à quantidade de resíduos passíveis de reciclagem coletados e a verba auferida com a comercialização respectiva.

**4.1.32.** A cópia da Ata da referida Assembleia deverá ser encaminhada ao MUNICÍPIO no prazo de 15 dias após a realização da mesma.

**4.1.33.** Assegurar que todos os cooperados tenham plena ciência e compreensão do Estatuto e do Regimento Interno.

**4.1.34.** Responsabilizar-se integralmente por todas as reclamações e ações judiciais e extrajudiciais movidas por seus cooperados, em decorrência da execução dos serviços objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como pelas multas geradas pela má utilização do espaço público, entre outras.

**4.1.35.** Responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ato praticado por seus cooperados, envolvidos na execução dos serviços objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

**4.1.36.** Buscar parcerias com Universidades, Empresas ou Instituições Governamentais e Não governamentais, objetivando a obtenção de apoio tecnológico e busca de novos negócios, devendo remeter o projeto previamente à apreciação do MUNICÍPIO.

**4.1.37.** Recolher, nos prazos em que a legislação estipular, todos os impostos e contribuições previdenciárias, a que estiver obrigada em virtude de lei ou regulamento, podendo o MUNICÍPIO, sempre que entender conveniente e necessário, exigir da COOPERATIVA que exiba os comprovantes dos recolhimentos feitos a esse título.

**4.1.38.** Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**4.1.39.** Cumprir as demais disposições estabelecidas no Plano de Trabalho constante do Edital de Chamamento Público.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

**6.1.** O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS A QUE SE SUJEITA A COOPERATIVA E SUA FORMA DE APLICAÇÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do acordo de cooperação a Prefeitura Municipal poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

- I. Advertência por meio de Notificação;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

8.2.1. Proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à organização da sociedade civil, e exposição de motivos condutores de tal proposta;

8.2.2. Notificação à organização da sociedade civil para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;

### CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido por qualquer das partes, inclusive por conveniência e oportunidade da Administração, mediante a comunicação por escrito à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2. Constituem, ainda, justo motivo para que o MUNICÍPIO considere rescindido o presente, sem que caiba à COOPERATIVA qualquer direito de indenização:

9.2.1. A má utilização por parte da COOPERATIVA, dos bens e utensílios e equipamentos e imóveis cedidos pelo MUNICÍPIO, para o desenvolvimento das atividades que são escopo do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, em finalidade diversa da que aqui fica estabelecida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**9.2.2.** A quebra, perda, furto, roubo ou dano de quaisquer equipamentos, ou das instalações da Central de Triagem, sem que a COOPERATIVA se antecipe à reposição do bem ou da instalação danificada antes mesmo de notificada para tal.

**9.2.3.** A constatação pelo MUNICÍPIO a qualquer tempo, de serem falsas as informações prestadas pela COOPERATIVA ou as Certidões por ela apresentadas, respondendo a Diretoria da entidade, diretamente, pelo incidente de falsidade que porventura vier a se verificar.

**9.2.4.** O abandono ou a suspensão, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, da execução dos serviços pela COOPERATIVA, salvo por motivos de força maior devidamente comprovados e aprovados pelo MUNICÍPIO.

**9.2.5.** O não acatamento de ordem da FISCALIZAÇÃO para início dos serviços, salvo se suas razões tenham sido prévia e devidamente aceitas;

**9.2.6.** A transferência, parcial ou totalmente, a terceiros, das atribuições da COOPERATIVA;

**9.2.7.** Dar causa à suspensão dos serviços, pela falta de cumprimento de prescrições e recomendações técnicas ou administrativas na execução dos serviços;

**9.2.8.** Deixar de cumprir qualquer exigência da FISCALIZAÇÃO relativa aos serviços contratados, dentro do prazo especificado da notificação.

**9.3.** Na hipótese de rescisão ou encerramento do presente, a COOPERATIVA deverá desocupar as instalações da Central de Triagem e devolver ao MUNICÍPIO no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os equipamentos e instalações cedidos, em bom estado de conservação e funcionamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

**10.1.** Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a Administração Pública publicar seu extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

**11.1.** As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os participes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Jurídica, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

**11.2.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**11.3.** E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Estância Turística de Tremembé, \_\_\_\_ de ..... de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PAULO HENRIQUE CUGINI**

**COOP RECICLA TREMEMBÉ – COOPERATIVA DE**

**TRABALHO EM RESÍDUOS SÓLIDOS**

**COOPERATIVA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: COOP RECICLA TREMEMBÉ – COOPERATIVA DE TRABALHO EM RESÍDUOS SÓLIDOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: Chamada Pública para a celebração de Acordo de Cooperação com Cooperativas de Trabalho de catadores de materiais recicláveis para a implantação do serviço de coleta seletiva no Município da Estância Turística de Tremembé.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE VALORES

EXERCÍCIO (1): 2025/2025.

ADVOGADO: (2) Rodrigo Cardoso OAB/SP nº 244.685 – E-mail: procuradoria@tremembe.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de  
**TREMembé**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos xx de ..... de 2025.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 085.190.158-16

### AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Paulo Henrique Cugini Campos

Cargo: Presidente

CPF: 098.688.388-35

### Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

#### PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 085.190.158-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

#### PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Paulo Henrique Cugini Campos

Cargo: Presidente

CPF: 098.688.388-35

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

#### MEMORIAL DESCRIPTIVO

#### LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO.

Proprietária: **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.**

Local: Avenida Audrá, nº 1024 - Centro

#### DA ABERTURA DE MATRÍCULA:

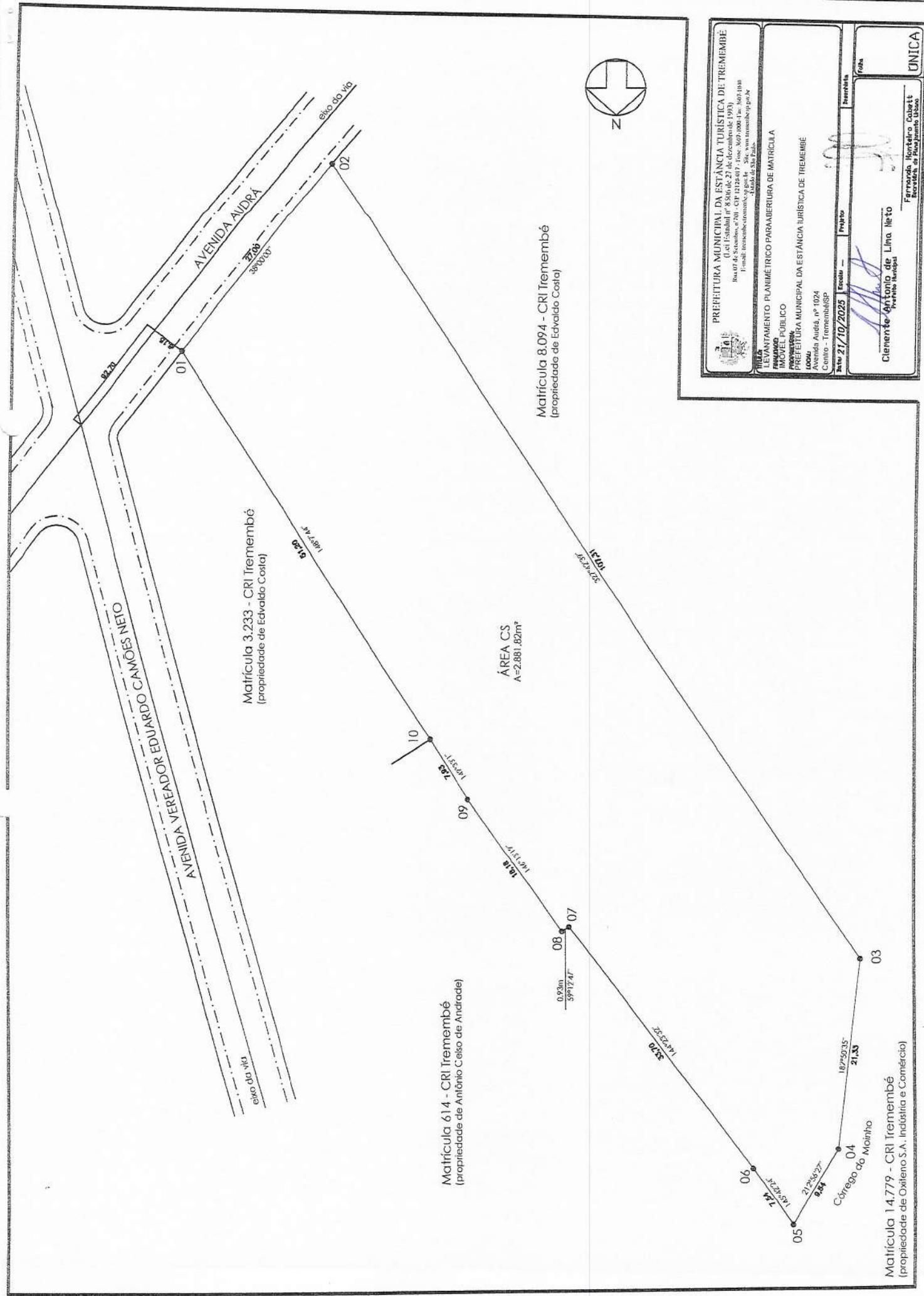
**ÁREA CS:** imóvel urbano, situado no Centro, em Tremembé, com início da descrição no **ponto 01**, localizado a 6,15m do eixo da Avenida Audrá e a 92,70m do eixo da Avenida Vereador Eduardo Camões Neto; deste segue em linha reta com azimute de 38°00'00" e distância de **27,00m** com frente para a Avenida Audrá até o **ponto 02**; deste deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 327°42'39" e distância de **107,31m** confrontando com a propriedade de Edvaldo Costa (matrícula 8.094 – CRI Tremembé) até o **ponto 03**; deste deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 187°50'35" e distância de **21,33m** até o **ponto 04**, daí segue em linha reta com azimute de 212°56'27" e distância de **9,54m** até o **ponto 05**, confrontando do ponto 03 ao ponto 05 com o Córrego do Moinho e na outra margem com a propriedade de Oxiteno S.A. Indústria e Comércio (matrícula 14.779 – CRI Tremembé); deste deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 145°42'24" e distância de **7,54m** até o **ponto 06**, daí segue em linha reta com azimute de 144°23'32" e distância de **33,70m** até o **ponto 07**, deste deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 59°12'47" e distância de **0,93m** até o **ponto 08**, deste deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 146°13'19" e distância de **18,18m** até o **ponto 09**, daí segue em linha reta com azimute de 149°33'1" e distância de **7,93m** até o **ponto 10**, confrontando do ponto 05 ao ponto 10 com a propriedade de Antônio Celso de Andrade (matrícula 614 – CRI Tremembé); deste segue em linha reta com azimute de 148°7'44" e distância de **51,20m** confrontando com a propriedade de Edvaldo Costa (matrícula 3.233 – CRI Tremembé) até o **ponto 01**; ponto inicial da descrição deste perímetro e encerrando uma **área de 2.881,82 metros quadrados**.

FERNANDA MONTEIRO CABETT  
Secretaria de Planejamento Urbano  
CAU A32888-0

Felipe Vargas Pereira  
Sec. Adj. de Planejamento Urbano  
CAU A37533-0



Prefeitura de  
**TREMembé**



Matrícula 14.779 - CRI Tremembé  
(Propriedade de Oxiteno S.A., Indústria e Comércio)

Côrrego do Moinho 04 18°49'35" 21,33 03

PROVIMENTO PÚBLICO	
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMÉBÉ	
Av. Presidente Dutra, nº 1024	
Centro - Tremébê/SP	
<u>Clémentine de Lima Neto</u>	<u>Fernanda Monteiro Cabett</u>
<u>Prefeita Municipal</u>	<u>Secretaria de Fazenda</u>
<u>21/10/2025</u>	<u>21/10/2025</u>
<u>Escolar</u>	<u>Prática</u>
<u>Assinatura</u>	<u>Assinatura</u>